



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2026

Dispõe sobre vedação à nomeação, designação ou contratação de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e feminicídio no âmbito da Administração Pública do Município de Salmourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO decreta:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salmourão, a nomeação, designação ou contratação para cargo público, efetivo ou em comissão, função de confiança ou contratação por tempo determinado, de pessoa condenada, com trânsito em julgado:

I – por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – por feminicídio, na forma da legislação penal.

Art. 2º O impedimento previsto nesta Lei subsistirá enquanto perdurarem os efeitos da condenação, até o integral cumprimento da pena ou a extinção da punibilidade, nos termos da legislação penal.

Art. 3º A vedação instituída por esta Lei:

I – constitui requisito objetivo de idoneidade moral para o ingresso no serviço público municipal;

II – fundamenta-se nos princípios da moralidade, probidade e impessoalidade administrativa;

III – não possui natureza de sanção penal, pena acessória ou efeito automático da condenação criminal.

Art. 4º Esta Lei aplica-se exclusivamente às nomeações, designações e contratações realizadas após a sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei estabelece requisito objetivo de moralidade administrativa para o ingresso no serviço público municipal, vedando a nomeação, designação ou contratação de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e feminicídio.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

A medida encontra fundamento nos princípios da moralidade, probidade e impessoalidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como no dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º).

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade de norma municipal de conteúdo semelhante ao afirmar que regras dessa natureza não configuram sanção penal nem invadem a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por se tratarem de critérios administrativos de ingresso no serviço público.

Optou-se por vincular o impedimento ao período de cumprimento da pena ou à extinção da punibilidade, solução que reforça a proporcionalidade da medida e preserva a segurança jurídica.

A proposição limita-se a disciplinar novas nomeações e contratações, respeitando situações já consolidadas e afastando qualquer efeito retroativo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Salmourão/SP, 10 de abril de 2026.

FRANCINE CAETANO DA SILVA
VEREADORA